

LEI Nº 705, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 649/2021, QUE INSTITUI INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificado o Art.3º da Lei Nº 649/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI, em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento de Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), abrange as ações de estratégias de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§1º Os sete indicadores/metras selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho no ano de 2023, são os seguintes:

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO
 POR DESEMPENHO**

Nº	INDICADORES	META	PESO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1.	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	45%	1	10%
2.	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	1	10%
3.	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	2	20%
4.	Proporção de mulheres com coletade citopatológico na APS	40%	1	10%
5.	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, oqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada	95%	2	20%
6.	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	2	20%
7.	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	1	10%

§2º A divisão do pagamento será realizada da seguinte forma:

1. **20% (vinte por cento)** será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento, avaliação e intervenção, objetivando a melhoria dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
2. **80% (oitenta por cento)** será destinado ao pagamento aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
3. Os valores correspondentes aos percentuais serão repassados a cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando para efeitos de rateio, a parcela de 80% definida como sendo uma parcela integral de 80% para cada unidade beneficiada, sendo ali o valor indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores.

Artigo 2º - Torna sem efeito o parágrafo VII do Art. 5º da Lei Nº 649/2021.

Artigo 3º - Fica modificado o Art. 10º da Lei Nº 649/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art.10º- Os valores que eventualmente compuserem sobras das parcelas indicadas na alínea "b", do Art.3º, desta Lei, serão rateados na mesma proporção disposta em seu anexo único. A proporção referente aos 20% da gestão será usada na estruturação da atenção básica municipal e no custeio de ações para alcance dos indicadores, assim como a proporção referente aos 80% dos profissionais será usada como incentivo para mobilizações, eventos, campanhas e outras ações que busquem atingir os setes indicadores/metras.

Artigo 4º - Fica modificado o Art.4º, com exclusão dos profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio a ESF, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10º - Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF), independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumprida as metas e atingidos os resultados, definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 5º - Fica modificado o anexo da Lei Nº 649/2021, que trata sobre a divisão de porcentagens entre as categorias profissionais, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE GESTÃO/CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Categorias	Porcentagem
Gestão	20%
Profissionais	80%
DIVISÃO DE RECURSO QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
Médicos	14%
Enfermeiros	14%
Dentistas	14%
Profissionais de Nível médio (ACS, Tec. e/ou Aux. em Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal e/ou Aux. Consultório Bucal)	58%

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal